

## JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

### (“Fundo”)

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento particular, **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911 (“Administrador”), qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administrador”), RESOLVE, por este instrumento:

a) Constituir um fundo de investimento multimercado crédito privado, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), que será denominado **JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”), a ser regido pelo regulamento anexo ao presente (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

b) Nos termos do parágrafo segundo do artigo 78 da Instrução CVM 555, aprovar a contratação da gestora do Fundo e, por consequência, a contratação da **JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.350.241/0001-61, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.222, de 05 de outubro de 2022, com sede na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, Cj. 71, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, para exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo;

c) Aprovar a 1ª emissão de cotas do Fundo (“1ª Emissão”), com as seguintes condições:

(i) Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão será correspondente a até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(ii) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 20 do Regulamento, dos Kits de Subscrição e do Contrato de Distribuição;

(iii) Preço de Integralização: Refere-se ao preço a ser utilizado para integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 20 do Regulamento, das seguintes formas,: (1) exclusivamente no que tange à primeira Chamada de Capital do Fundo, a ser realizada pelo Gestor, as Cotas poderão ser integralizadas pelo Preço de Emissão; e (2) para as demais chamadas de Capital, somente serão integralizadas Cotas pelo último valor da Cota disponível no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas;

(iv) Quantidade mínima de Cotas da 1ª Emissão a serem distribuídas: 1.000 (mil) Cotas da 1ª Emissão;

- (v) Quantidade máxima de Cotas da 1ª Emissão a serem Distribuídas: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de Cotas da 1ª Emissão;
- (vi) Forma de Integralização: As cotas da Emissão Sênior A serão integralizadas a prazo, em moeda corrente nacional, (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, aprovado pelo Administrador;
- (vii) Público-alvo: Investidores profissionais;
- (viii) Valor Mínimo de Subscrição: o montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
- (ix) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no Regulamento;
- (x) Procedimento de Distribuição: As cotas da 1ª Emissão serão distribuídas pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder;
- (xi) Coordenador Líder: É a Administradora;
- (xii) Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (respectivamente, “Oferta Pública” e “Instrução CVM 160”);
- (xiii) Cronograma da Oferta: Até 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição;
- (xiv) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das cotas do Fundo, devendo-se observar a quantidade mínima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, podendo ser cancelado o saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição;
- (xv) Registro da Oferta Pública: A Oferta Pública de Cotas da 1ª Emissão será realizada sob o rito do registro automático, nos termos do Artigo 26º da Instrução CVM 160;
- (xvi) Negociação das Cotas: As cotas da 1ª Emissão poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado; e
- (xvii) Destinação dos Recursos: os recursos do Fundo serão destinados a aplicação em: (cotas do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos



Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.217/0001-47; e (ii) Ativos Financeiros, conforme definição no Artigo 7º, Parágrafo Segundo, do Regulamento do Fundo.

**d)** Em virtude das deliberações acima, reformar integralmente o Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar consolidado nos termos do **Anexo** ao presente instrumento;

O Administrador adotará, na qualidade de representante legal do Fundo, todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste instrumento, ficando esclarecido que este instrumento e o Regulamento serão registrados somente perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme alterada.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado pelos representantes legais do Administrador.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2023.

---

**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora



**JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO  
(“Fundo”)**

---

**ANEXO  
ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo  
datado de 20 de janeiro de 2023**

**NOVO REGULAMENTO DO FUNDO**